



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042

Ano CLXIII Nº 225

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de novembro de 2025

SEÇÃO 1

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 219, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio -SPSBD-GC para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos (SPSBD-GC) voltado à provisão de cuidados, apoio e acompanhamento socioassistencial que promovam o fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, bem como a parentalidade positiva e protetiva, por meio do acesso às seguranças socioassistenciais, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e de gestantes.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio - SPSBD-GC visa o fortalecimento da função protetiva familiar, assegurando o acesso às seguranças socioassistenciais — acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio —, com centralidade na família e fundamentado na lógica da territorialização da política de assistência social.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos:

- I - fortalecer vínculos familiares, comunitários e territoriais, por meio de experiências significativas de convivência e apoio, respeitando culturas, saberes e modos de vida;
- II - estimular a parentalidade positiva e protetiva e o cuidado responsivo, consolidando vínculos afetivos, interações familiares qualificadas e práticas de educação não violenta, pautadas no afeto, no respeito e na corresponsabilização entre homens e mulheres;
- III - garantir o direito ao brincar, reconhecendo-o como expressão da subjetividade, da cultura e da aprendizagem, bem como prática estruturante do desenvolvimento infantil, da convivência e da proteção social respeitando as vivências e diversidades das infâncias;

- IV - desenvolver ações socioeducativas com metodologias ativas, participativas e lúdicas, que favoreçam o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e relacionais de crianças e cuidadoras(es) familiares;
- V - realizar escuta qualificada de famílias as devidas mediações e encaminhamentos que favoreçam a(o) cuidadora(or) familiar, reconhecendo suas necessidades, potencialidades e estratégias próprias de cuidado, valorizando sua autonomia e protagonismo;
- VI - identificar e intervir preventivamente em situações de desproteção, vulnerabilidade e risco social, por meio de visitas no domicílio, prevenindo violações de direitos, seus agravos e institucionalizações;
- VII - ampliar o acesso das famílias a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulando-se com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, moradia, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, em uma perspectiva intersetorial e integral;
- VIII - fomentar a efetivação das seguranças socioassistenciais — acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio— como condição indispensável a proteção social das famílias e ao desenvolvimento integral das crianças;
- IX - promover o engajamento da(o) cuidadora(or) familiar responsável e demais membros da família, especialmente em contextos de vulnerabilidade, isolamento ou sobrecarga, incentivando corresponsabilidades protetivas e redes de apoio mútuo;
- X - identificar e fortalecer a intersetorialidade e as redes de proteção no território, assegurando articulação com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, de modo a garantir respostas integradas, eficazes e humanizadas às demandas das famílias com gestantes e crianças pequenas, visando a proteção integral.

Art.3º O SPSBD-GC segue as seguintes diretrizes:

- I - articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) como serviço de referência para o Trabalho Social com Famílias e Território, garantindo integração metodológica e complementaridade das ações;
- II - territorialização das ações, orientada pela vigilância socioassistencial, com identificação qualificada das demandas, assegurando respostas contextualizadas às realidades locais;
- III - centralidade na família como núcleo de socialização primária e espaço privilegiado de cuidado e proteção, fortalecendo sua função protetiva;
- IV - promoção do desenvolvimento integral da criança, fundamentada em práticas lúdicas, interações afetivas e experiências de convivência coletiva, reconhecendo o brincar como dimensão estruturante da infância;
- V - reconhecimento e valorização da diversidade, contemplando crianças com deficiência, diferentes arranjos familiares, identidades e contextos socioculturais, com respeito à pluralidade; e
- VI - intersetorialidade como princípio estratégico, com ênfase na articulação entre saúde, educação, trabalho, cultura, habitação e direitos humanos, visando:
 - a) o acesso integral ao conjunto de direitos da população priorizada;
 - b) a integralidade e a transversalidade do cuidado;
 - c) a consideração das múltiplas desigualdades sociais;
 - d) a valorização da interculturalidade nas políticas públicas de cuidado.

Art.4º O SPSBD-GC deverá priorizar as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social:

- I - gestantes e crianças de 0 a 3 anos inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- II - crianças de 0 a 6 anos completos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- III - gestantes e crianças de até 6 anos completos beneficiárias dos benefícios Primeira Infância, gestante e nutriz do Programa Bolsa Família - PBF;
- IV - crianças até 6 anos que perderam pelo menos um de seus responsáveis familiares decorrente da COVID 19 ou por feminicídio;
- V - gestantes e crianças de até 6 anos completos de povos e comunidades tradicionais, população do campo, floresta e água;
- VI - gestantes e crianças de até 6 anos completos em situação de rua ou domicílio improvisado;
- VII - gestantes e crianças de até 6 anos completos migrantes, apátridas e refugiadas;
- VIII - gestantes e crianças de até 6 anos completos em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IX - crianças de 0 a 6 anos atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI - ou reintegrada às suas famílias ou em famílias acolhedoras
- X - crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades do PBF;
- XI - crianças de 0 a 6 anos completos em situação de trabalho infantil;
- XII - crianças de 0 a 6 anos em família monoparental;
- XIII - crianças de 0 a 6 anos cuja(o) cuidadora(or) tenha baixa escolaridade;
- XIV - crianças de 0 a 6 anos em famílias cuja(o) cuidadora(or) principal seja adolescente;
- XV - crianças de 0 a 6 anos em família com pessoa com deficiência ou idosa com algum grau de dependência de cuidados de terceiros;
- XVI - crianças de 0 a 6 anos em insegurança alimentar; e
- XVII - crianças de 4 a 6 anos fora da escola.

§1º O público em situação prioritária será identificado de forma integrada ao referenciamento das famílias no CRAS/PAIF, por meio das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, Prontuário eletrônico e da busca ativa e da articulação com a rede de proteção social.

§ 2º As informações para identificação do público em situação prioritária não disponíveis no CadÚnico serão obtidas a partir da implementação e integração com o Prontuário Eletrônico do SUAS e com o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância ou outras fontes de dados.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC, tem-se como principais ações:

- I - visitas domiciliares;
- II - qualificação da provisão dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das provisões no âmbito do SUAS, dentre outras;
- III - contribuir para o fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; e
- IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do SPSBD-GC serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 6º As visitas domiciliares consistem, em ações planejadas e sistemáticas, com metodologia específica, observadas as especificidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 7º As visitas domiciliares visam à atenção integral das demandas das famílias e considerando as necessidades e potencialidades destas e o enfrentamento de vulnerabilidades, bem como o apoio em sua função protetiva no âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 8º As visitas domiciliares serão desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal e deverão ser:

- I - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, e a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - mediante consentimento de uma (um) cuidadora(or) familiar responsável; e
- III - referenciadas ao CRAS que deverá estar articulada com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

Parágrafo único. As(Os) profissionais do SUAS que realizarão as visitas domiciliares devem ser capacitadas(os), necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

Art. 9º A visita domiciliar será realizada com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês.

Parágrafo único. O número máximo de visitas domiciliares mensais será definido pelas equipes de referência nos Plano de Desenvolvimento da Criança e da Família de acordo com a necessidade de cada família com gestante ou criança.

Art.10. O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do SPSBD-GC.

Art. 11. As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado e desenvolvido pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 12. Para a oferta das visitas domiciliares pelas(os) profissionais de que trata o inciso II do caput do art. 5º, os municípios e o Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

Parágrafo único. As entidades e organizações da sociedade civil de assistência social que ofertarem o serviço deverão seguir:

- I - os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- II - a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016;
- III - as orientações e normativos do SPSBD-GC, e
- IV - os dispositivos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do município e Distrito Federal

Art.13. A equipe de referência do SPSBD-GC deverá ser composta pelas categorias profissionais de nível superior reconhecidas pela NOB-RH e Resolução CNAS nº 17/2011 e por profissionais de nível médio conforme as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS segundo a Resolução CNAS nº 09/2014.

Art. 14. A equipe de referência municipal e do Distrito Federal, do SPSBD-GC, deverá ser referenciada ao CRAS;

Art.15. Integram a equipe de referência do SPSBD-GC, nos municípios e Distrito Federal:

I - Técnico de Referência do SPSBD-GC. Tem como principais funções:

- a) atuar na implementação e orientação técnica do SPSBD-GC;
- b) atuar nas atividades de capacitação e educação permanente da(o) educadora(or) social;
- c) apoiar o planejamento e registro de informações;
- d) acompanhar e orientar as atividades das(os) educadoras(es) sociais, assegurando qualidade técnica, ética e pedagógica da visita;
- e) apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento da Criança e da Família;
- f) promover reuniões periódicas de equipe, voltadas à formação continuada e acompanhamento às(aos) trabalhadoras(es);
- g) participar nos processos de planejamento, organização e implantação do SPSBD-GC no território;
- h) participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do SPSBD-GC em rede;
- i) participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- j) promover permanente integração com a equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para assegurar a complementariedade entre os serviços;
- k) planejar, organizar e realizar a acolhida no serviço, definindo a metodologia e as(os) profissionais envolvidas(os);
- l) realizar a busca ativa de famílias, criança e gestantes e orientar educadoras(es) sociais para fazê-los;
- m) coordenar a elaboração do planejamento de ações de proteção para as famílias;
- n) planejar com as(os) educadores sociais a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio;



- o) orientar e apoiar as(os) educadores sociais no desenvolvimento das atividades no domicílio;
- p) articular a inserção do SPSBD-GC nos processos de mobilização para a cidadania no território;
- q) planejar e coordenar os encontros coletivos com as famílias e cuidadoras(es) familiares no território;
- r) registrar e manter atualizadas as informações no âmbito da visita nos instrumentais definidos;
- s) definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;
- t) realizar reuniões intrasetorial, intersetorial e interdisciplinares para estudos de casos, quando necessário;
- u) organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede socioassistencial e de políticas;
- v) elaborar relatórios das ações realizadas;
- w) apoiar e subsidiar as informações para o monitoramento e avaliação das ações propostas no SPSBD-GC; e
- x) outras atividades inerentes ao SPSBD-GC, de acordo com a realidade local.

II – Educadora(or) Social: profissional de nível médio responsável pelo planejamento, realização e acompanhamento das visitas domiciliares ao público beneficiário, tendo como principais funções:

- a) participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;
- b) realizar a visita domiciliar;
- c) preencher os instrumentais de trabalho;
- d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;
- e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;
- f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;
- g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;
- h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;
- i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;
- j) comunicar à(ao) técnica(o) de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;
- k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;
- l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;
- m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;
- n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
- q) participar das atividades de educação permanente da equipe; e
- r) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

§ 1º É vedada a acumulação das funções de técnica(o) de referência e educadora(or) social no mesmo município.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de técnica(o) de referência do SPSBD-GC e da equipe de referência do PAIF no mesmo município.

§ 3º É vedada a acumulação da função de educadora(or) social do SPSBD-GC com qualquer outra função no mesmo município.

Art.16. Para a execução do SPSBD-GC, os municípios e Distrito Federal deverão seguir a seguinte carga horária por profissional, de acordo com a meta pactuada, observados os seguintes limites:

- I - A(O) técnica(o) de referência do SPSBD-GC com carga horária de 40 (quarenta) horas acompanhará no máximo 16 (dezesesseis) educadores sociais em um único município;
- II - A(O) técnica(o) de referência e educadoras(es) sociais; e do SPSBD-GC com carga horária de 30 (trinta) horas acompanhará no máximo 12 (doze)
- III - A(O) técnica(o) de referência do SPSBD-GC com carga horária de 20 (vinte) horas acompanhará no máximo 8 (oito) educadores sociais.

§1º A(O) técnica(o) de referência do SPSBD-GC com carga horária de 20 (vinte) horas poderá ser contratada por, no máximo, 2 (dois) municípios.

§ 2º A(O) técnica(o) de referência do SPSBD-GC com um único vínculo empregatício e carga horária já existente de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas não poderá atuar em mais de 1 (um) município.

Art. 17. Para definição do quantitativo das(os) Educadoras(es) Sociais da equipe de referência por Município ou Distrito Federal, o ente deverá manter a referência utilizada no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Art. 18. Para cálculo do número de indivíduos que a(o) educadora(o) social poderá acompanhar, deve-se dividir a meta pactuada pelo número de profissionais, considerando a carga horária já existente e proporcionalidade prevista por esta resolução.

Art.19. Cabe ao gestor municipal e do Distrito Federal obedecer a proporcionalidade entre a carga horária de trabalho da(o) Educadora(or) Social e o número de beneficiárias(os) atendido em visitas domiciliares, tendo como limites:

- I - Educadora(or) Social 40 (quarenta) horas: 40 (quarenta) beneficiárias(os)
- II - Educadora(or) Social 30 (trinta) horas: 30 (trinta) beneficiárias(os)
- III - Educadora(or) Social 20 (vinte) horas: 20 (vinte) beneficiárias(os)

Art.20. As(Os) profissionais que passarem a compor a equipe de referência do SPSBD-GC deverão ser inseridas(os) no Cadastro de Profissionais do Sistema Único de Assistência Social – CDSUAS e demais sistemas necessários.

Seção II

Do Estado e Distrito Federal

Art.21. A equipe de referência estadual do SPSBD-GC deverá estar integrada à área de gestão da Proteção Social Básica (PSB), sendo a referência para as ações da Primeira Infância no SUAS.

Art. 22. São atribuições da Gestão Estadual e do Distrito Federal:

- I - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro aos municípios, inclusive com acompanhamento in loco, apoiando a implementação da metodologia, a articulação dos serviços e a composição da equipe de referência;
- II - formular, em conjunto com a equipe técnica estadual e municipal, orientações que subsidiem o processo de implementação local, observadas as diretrizes nacionais;
- III - coordenar, viabilizar e monitorar processos de capacitação e educação permanente das equipes de referência municipais, abrangendo a metodologia do SPSBD-GC, o PAIF e o SCFV, sempre que necessário;
- IV - realizar cursos, seminários e ações contínuas de educação permanente e capacitação sobre a Primeira Infância, fortalecendo o papel dos profissionais e da rede socioassistencial;
- V - utilizar, obrigatoriamente, o material didático e a metodologia nacional dos serviços, podendo elaborar materiais complementares que incluam especificidades da realidade estadual, desde que observados os princípios e diretrizes da PSB;
- VI - disseminar as orientações e materiais produzidos ou validados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;
- VII - produzir relatórios situacionais, técnicos e financeiros a serem enviados à SNAS, incluindo informações sobre as atividades realizadas pelos serviços em cada município;
- VIII - prestar informações técnicas, administrativas e financeiras à SNAS, sempre que solicitado, assegurando a transparência na execução dos recursos;
- IX - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocados pela SNAS, garantindo a interlocução federativa;
- X - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial as de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras, com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de políticas setoriais e de direitos; e
- XI - articular com conselhos estaduais e municipais de políticas setoriais e de direitos, bem como com outros parceiros locais, visando ampliar a participação social e agregar contribuições ao planejamento, regulamentação, implementação e acompanhamento dos serviços da PSB.

Art.23. Integrará a equipe de referência estadual do SPBD nos Estados:

- I - coordenadora(or): profissional de nível superior, vinculada(o) a PSB que atuará na coordenação do Serviço no âmbito das ações da Primeira Infância na Proteção Social Básica do estado, bem como na articulação dos serviços socioassistenciais e das políticas setoriais no território; e
- II - multiplicadora(or): profissional de nível superior, responsável pelas atividades de capacitação e educação permanente das(os) técnicas(os) municipais, pelo monitoramento in loco e remoto, além das atividades de apoio à implementação e orientação sobre o SPSBD-GC no estado.

Seção III

Da capacitação e educação permanente dos estados, municípios e Distrito Federal

Art.24. As equipes de referência deverão:

- I - ser capacitada na metodologia, conteúdos e modalidades, observadas as especificidades do SUAS, a ser determinada em normativa específica; e
- II - cumprir etapas de capacitação e educação permanente, presencial ou a distância, a fim de garantir homogeneidade e padrão nacional às capacitações, observadas a carga horária, a metodologia, a modalidade e os conteúdos definidos.

§1º Os estados e Distrito Federal devem ser capacitados pelo Governo Federal.

§2º É facultado aos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao SPSBD-GC a realização de capacitações adicionais que incorporem elementos e demandas relevantes para o território.

CAPÍTULO IV DA ADEÇÃO

Art. 25. O processo de adesão ao SPSBD-GC será disponibilizado inicialmente aos municípios e Distrito Federal já aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz.

Art. 26. Compete à SNAS atualizar, bimestralmente, a lista de municípios que efetuaram a adesão ao SPSBD-GC no bimestre anterior, e efetuar a publicação da lista no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Considera-se mês de adesão aquele referente à publicação prevista no caput.

Art. 27. Os municípios e o Distrito Federal já aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz:

- I - deverão formalizar novo aceite no período de transição, por meio do Termo de Aceite e Compromisso ao SPSBD-GC, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - poderão solicitar a redução das metas pactuadas, desde que a alteração seja previamente aprovada pelo respectivo Conselho de Assistência Social; e
- III - na hipótese de manutenção integral das metas anteriormente pactuadas, ficam dispensados de nova deliberação dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. A redução das metas deverá observar o limite mínimo estabelecido no artigo 39 desta Resolução.

Art. 28. O aceite formal consiste no processo pelo qual o gestor do município e do Distrito Federal aceita a adesão ao SPSBD-GC no sistema eletrônico, formalizando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço.

§1º A não realização do aceite formal por parte dos municípios e Distrito Federal durante o período de transição representará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal do SPSBD-GC.

§2º A realização do aceite formal é requisito obrigatório para o repasse de recursos do cofinanciamento federal do SPSBD-GC aos municípios e Distrito Federal.

Art. 29. Para os municípios não aderidos ao PI-SUAS/CF, poderá ser aberto um novo processo de adesão ao SPSBD-GC, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e pactuação na CIT (Comissão Intergestores Tripartite).

Art. 30. Os estados e o Distrito Federal, aderidos ou não ao PI-SUAS/CF devem proceder com o aceite formal durante o período de transição, por meio do Termo de Aceite e Compromisso Estadual.

CAPÍTULO V

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DAS AÇÕES

Art. 31. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro das visitas domiciliares no sistema eletrônico do SPSBD-GC até o último dia do mês subsequente da realização das visitas.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, os registros realizados no sistema de informação não serão considerados para fins de repasse.

§ 2º Os casos em que o prazo definido no caput poderá ser prorrogado serão definidos em portaria ministerial específica.

Art. 32. O valor do financiamento federal para os municípios e o Distrito Federal, repassado em parcelas mensais, será calculado considerando o somatório das parcelas fixa e parcela variável, calculadas na forma do Anexo I.

§ 1º O município e o Distrito Federal não receberão recursos referentes à parcela fixa relativos às(aos) educadoras(es) sociais que não estiverem com registro de visitas no sistema por período superior a dois meses consecutivos.

§ 2º O município e o Distrito Federal que não cumprirem o acompanhamento estabelecido, receberá o valor proporcional relativo aos profissionais e beneficiárias(os) registradas(os) no sistema.

Art. 33. Farão jus ao cofinanciamento federal do SPSBD-GC, os municípios e o Distrito Federal, caso cumpram com os seguintes critérios:

- I - ter técnica(o) de referência do SPSBD-GC cadastrada(o) no CadSUAS e demais sistemas de informação necessários para registro;
- II - ter saldo em conta igual ou menor que 06 (seis) vezes o valor máximo de referência para a parcela mensal; e
- III - ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acompanhado da meta mensal ao público prioritário.

Parágrafo único. A SNAS considerará para o cálculo o saldo em conta do último dia do mês de referência a ser pago.

Art. 34. O cálculo do repasse do cofinanciamento do mês de referência será realizado com base nas informações do último mês completo disponível no sistema eletrônico do SPSBD-GC, com prazo de preenchimento já encerrado, conforme o art. 31 desta Resolução.

Art. 35. Os critérios de descredenciamento ou suspensão do repasse federal a estados, municípios e o Distrito Federal serão normatizados em regulamento específico do Órgão Gestor Federal da Assistência Social.

Parágrafo único. O início do repasse financeiro do SPSBD-GC aos municípios e do Distrito Federal se dará a partir do mês de competência da publicação da adesão do Município no DOU.

Art. 36. Os repasses de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios devem observar as normas específicas que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, inclusive quanto à prestação de contas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37. São elegíveis ao cofinanciamento federal os estados que tenham executado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos repassados a título do financiamento federal no exercício anterior.

Parágrafo único. A Fórmula de Cálculo do Cofinanciamento Federal aos Estados e Distrito Federal se dará conforme definido pela Resolução CNAS nº 9, de 22 de março de 2019.

CAPÍTULO VI DAS METAS

Art. 38. As metas pactuadas no PI-SUAS/CF pelos municípios e Distrito Federal serão mantidas na oferta à adesão o SPSBD-GC.

Art. 39. O município que deseja reduzir as metas pactuadas no momento da adesão ao SPSB-GC poderá fazê-lo observado os critérios da Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016 e suas alterações.

Art. 40. O cofinanciamento federal das ações do SPSBD-GC observará o teto de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por beneficiário, de acordo com a meta pactuada na forma de cálculo do Anexo I.

Parágrafo único. Os critérios para o cálculo de novas metas para adesão de municípios não aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz serão pactuados na CIT.

CAPÍTULO VII DA TRANSIÇÃO

Art. 41. O cofinanciamento do Governo Federal aos Estados, Municípios e Distrito Federal será mantido na forma em vigência do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz até a transição completa ao SPSBD-GC.

Art. 42. Será publicado regimento próprio de cofinanciamento do SPSBD-GC até o final do processo de transição.

Art. 43. O Cofinanciamento do governo federal aos estados, municípios e Distrito Federal, pós transição permanecerá com ação orçamentária exclusiva em cada exercício orçamentário, visando demarcar no orçamento público a subfunção voltada a primeira infância.

Art. 44. Os saldos existentes na conta do PI-SUAS/CF deverão ser utilizados para a execução do SPSBD-GC nos municípios e Distrito Federal.

Art. 45. O órgão gestor da Assistência Social poderá submeter ao CNAS a criação de um nome fantasia para designar o serviço.

Art. 46. O período de transição finalizará em 31/12/2026.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O órgão gestor federal da Assistência Social e os órgãos de controle da União poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nesta resolução.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Cofinanciamento Federal aos Municípios e Distrito Federal = Parcela Fixa + Parcela Variável.

Valor mensal da Parcela Fixa = $(75,00 \times 60\%) \times (\text{Meta física aceita/número de educadores sociais de referência para o Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos tendo como limite o denominador}) \times \text{número designado de educadores sociais do município.}$

Valor mensal da Parcela Variável = $(75,00 \times 40\%) \times (\text{número beneficiários visitados ao menos 2 vezes pelo Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos tendo como limite o denominador/meta física aceita.})$

ANEXO II

A Fórmula de Cálculo do Cofinanciamento Federal aos Estados e Distrito Federal conforme definido pela Resolução CNAS nº 9, de 22 de março de 2019.

O valor do cofinanciamento federal é mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).